



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.  
64180-00 Esperantina-PI

**PARECER JURÍDICO**

**Edital de Licitação.**  
**Pregão Eletrônico nº**  
**018/2020. Exigência do**  
**art. 39, parágrafo**  
**único da Lei nº**  
**8.666/93.**

Trata-se de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico SRP nº 018/2020, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de termômetro, óculos de proteção, protetor facial e outros EPIs, destinados as equipes de enfrentamento ao covid19 no município de Esperantina - PI.

Instrui o processo com pesquisa de preços, bem como aprovação e autorização da prefeita municipal.

É o que basta para relatar.

Ressalte-se, inicialmente, que esta assessoria jurídica limitar-se-á se manifestar apenas em relação a minuta do edital e do contrato; sem se manifestar sobre as especificações, quantidades e valores, já que tal assunto é de competência do setor solicitante que elaborou o Termo de Referência, não possuindo, este parecerista, conhecimentos específicos para verificação dos preços, muito menos das quantidades solicitadas; nem existindo na Lei de Licitações obrigação sobre essa manifestação, mais tão somente sobre minuta de edital e contrato.

Ressalte-se que o processo encontra-se instruído com pesquisas de preços de fornecedores cadastrados no CRC desta Prefeitura, bem como do banco de preços.

Quanto a modalidade escolhida esta correta a mesma, uma vez que trata-se de contratações que incluem uso de verbas federais e esta é a modalidade obrigatória.

Quanto a minuta do edital, é de se destacar que o mesmo não encontra-se com nenhuma cláusula que viole os termos da Lei nº 8.666/93, estando o mesmo a exigir somente o rol dos documentos estabelecido nos arts.28 a 31.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.  
64180-00 Esperantina-PI

*Sobre a minuta do contrato não vejo qualquer clausula que viole as exigências da Lei nº 8.666/93.*

*Ante o exposto opina pela aprovação da minuta do presente edital e contrato.*

*É o parecer S. M. J*

*Esperantina 02 de junho de 2.020*

*Dr. José Amancio de Assunção Neto*  
*OAB/PI 5292*